



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Acresce dispositivo, onde couber, altera a ementa do Projeto de Lei nº 277/2017, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO sejam ACRESCIDOS os artigos abaixo descritos onde couber, com a respectiva alteração da Ementa, com a redação abaixo:

Ementa

“Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017 e dispõe sobre a compensação e cessão do crédito tributário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

“DA COMPENSAÇÃO E CESSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. _ O sujeito passivo detentor de crédito tributário contra a Fazenda Pública do Município de São Paulo poderá ceder o seu crédito a terceiro, que tenha débito tributário em face do Município, para fins de compensação, nos seguintes termos:

I - poderão ser objeto de compensação os débitos oriundos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, parcelados ou não, inclusive os débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto as respectivas custas, honorários e emolumentos, administrativos ou judiciais, e aqueles objeto de contestação pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão administrativa ou judicial;

II – as disposições legais no Município de São Paulo, inclusive o disposto nesta Lei, relativas à compensação e cessão de créditos tributários aplicam-se aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, caso sejam mais favoráveis do que a legislação especial que rege o Simples Nacional.

Sala das Sessões,

ZÉ TURIN

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir dispositivo no Projeto de Lei nº 277/2017; que trata do Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017, com o objetivo de permitir a cessão de crédito tributário a terceiro que tenha interesse em fazer compensação de débitos tributários próprios em face do Município.

Visa ainda permitir que os débitos inscritos em dívida ativa possam também ser objeto da compensação prevista no Projeto.

Propõe, ainda, que as disposições do Projeto se apliquem, no que couber, aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, caso as novas regras sejam mais favoráveis do que as já existentes em favor das empresas inscritas no Simples Nacional.

Trata-se de aproveitar o ensejo do Projeto para criar mais alternativas que facilitarão o acerto de créditos e débitos de natureza tributária entre contribuintes e o Fisco Municipal. Medida salutar, portanto, para as finanças do Município.

Deve-se ter em mente que o objetivo de um Programa de Parcelamento Incentivado é a economia da Administração Pública, que deve ser pensada também no aspecto processual. Ou seja, a compensação ou cessão de créditos evita na maior parte das vezes o litígio, que consome recursos administrativos importantes, e às vezes de forma infrutífera.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.